

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2004**  
**(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO )**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de responsabilidade e de contratação de seguro obrigatório para a prática de esportes de aventura ou radicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades promotoras de eventos de esportes de aventura ou radicais, são obrigadas a contratar seguro de vida e acidentes em favor dos atletas, compreendendo indenizações por invalidez ou morte em valor compatível com o risco assumido.

*Parágrafo único. A apólice de seguro a que se refere o caput, deverá compreender o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ocorridos no evento.*

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os atletas participantes de eventos de esporte de aventura ou radicais, assinarão termo de responsabilidade no qual serão indicadas as características das provas a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A eventual assinatura de termos de responsabilidade por parte dos atletas que praticam esportes de aventura ou radicais, deve ocorrer para salvaguardar os promotores de eventos dessa natureza, à medida em que seja formalizado o entendimento de que o atleta tem consciência do risco da atividade que se propõe a exercer. Assim, as dificuldades que caracterizam as provas não poderão ser consideradas como negligência da entidade promotora em caso de eventuais acidentes. Por outro lado, não se deve, simplesmente, eximir de toda a responsabilidade as entidades promotoras. Estas, freqüentemente, obtêm algum tipo de vantagem financeira com o esporte radical. É o que ocorre, por exemplo, com a “corrida de aventura”, há cinco anos vem sendo realizada com respaldo de patrocinadores e da mídia. Neste evento, o atleta Alexandre Freitas contraiu moléstia que o deixou em estado de coma por quatro meses.

Desta forma, é razoável que seja contratado seguro em benefício dos atletas que praticam modalidades como o *rafting*, o pára-quedismo ou a corrida de aventura.

A legislação esportiva brasileira vem evoluindo no sentido de conferir segurança ao atleta. Assim, a Lei Pelé prevê que as entidades de prática desportiva contratem seguro de acidentes de trabalho para os atletas profissionais e ela vinculados(art.45).Este dispositivo não é aplicado aos esportes de aventura , uma vez que os atletas não são necessariamente vinculados a uma entidade de prática desportiva e não tendo também vínculo empregatício. Tal situação assemelha-se àquela dos peões de rodeio, que tiveram o direito ao seguro garantido pela lei nº 10.220/01, que estabelece a obrigação da entidade promotora do evento.

Com a presente proposição, visamos dar mais um passo em direção à garantia de segurança a nossos intrépidos atletas do esporte de aventura.

Sala das Sessões, em            de            de 2004 .

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO  
PRONA-SP